# ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi
PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani
Nicolau
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª sessão ordinária, realizada em 27 de fevereiro p. passado.

Ao início dos trabalhos manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Inicialmente, gostaria de manifestar a minha satisfação em contar com a presença nesta Câmara, já por três sessões, – estive ausente por motivo de saúde –, do nobre Conselheiro Robson Marinho, nosso querido companheiro e amigo. E aqui faço uma confissão: sempre quis privar da companhia de Sua Excelência, numa Câmara, e eu tenho a honra de presidir neste ano justamente a Segunda Câmara com a presença de Vossa Excelência.

Tenho certeza de que o amigo Renato Martins Costa já fez as honras da Casa na primeira sessão em que Vossa Excelência participou desta Câmara, mas, não pude deixar de manifestar a minha alegria, o meu apreço por Vossa Excelência, pela sua companhia. Tenho certeza de que o companheirismo que, desde que Vossa Excelência adentrou nesta Casa nos une, continuará ainda mais forte.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Sr. Presidente, Sr. Conselheiro, Sra. Procuradora da Fazenda, Sr. Secretário, apenas, Sr. Presidente, para, com certeza, interpretando o sentimento geral da Casa, especialmente e em particular, desta Câmara, saudar com alegria, com efusividade e com toda a amizade que nos une o retorno de Vossa Excelência ocupando a posição que lhe é de direito, ou seja, a de Presidente desta Segunda Câmara.

Começamos o ano de 2007 sem poder contar com sua presença tão querida, tão amiga e com a condução segura dos trabalhos, que o caracteriza. Esta ocasião, no dia de hoje, marca o seu retorno e para todos nós é motivo de imensa alegria, tenha absoluta certeza.

O PRESIDENTE - Agradeço, sensibilizado, as palavras do meu

querido e velho amigo, velho pelo tempo de amizade, não pela idade de Vossa Excelência, evidentemente. E a alegria minha de retornar é imensa, não só por estar aqui no convívio de Vossa Excelência, com o Dr. Robson Marinho, Dr. Sérgio, da Taquigrafia, dos Senhores presentes, mas, principalmente, por já me encontrar recuperado da enfermidade que me acometeu e que me impediu de estar aqui durante o mês de fevereiro.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Sr. Presidente, quero tãosomente me associar à manifestação do Conselheiro Renato Martins Costa: é motivo de alegria recebê-lo novamente presidindo nossa Câmara. E quero dar um testemunho a Vossa Excelência: o Conselheiro Renato Martins Costa, enquanto o substituiu, o fez com a eficiência costumeira.

Agradeço o gesto de amizade e carinho de Vossa Excelência.

Muito obrigado, Sr. Presidente. É de coração.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

## SEÇÃO ESTADUAL

## RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-017663/026/02

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada/Cedente: Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C

Ltda.

**Cessionária**: World Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Instrumento de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações celebrado em 18-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 01-08-06.

**Advogado(s):** José Luiz Florio Buzo, Andréa Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Instrumento de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações de 18/10/05, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93, e fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como o fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001212/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Telefutura Telemarketing S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e operacionais e disponibilização de infra-estrutura física, tecnológica e suporte em central de atendimento, ativa e receptiva (call center), humano e eletrônico.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 8129/05, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016517/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Politec Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 15-02-05.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Deliberação de Diretoria em 20-03-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-04-06. Valor – R\$2.295.276,48.

TC-016516/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Modulo Security Solutions S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-016517/026/06). Contrato celebrado em 03-04-06. Valor – R\$2.295.276,48.

Acompanha(m): TC-011690/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-016517/026/06) e os contratos em exame, bem como legal o ato determinativo das decorrentes despesas.

TC-041779/026/06

Locatário: Banco Nossa Caixa S/A.

**Locador:** José Afonso da Costa Bittencourt e ou.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Locação para fins não residenciais, com termo futuro condicionado à adequação do imóvel.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-12-06. Valor – R\$1.431.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subseqüente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-015996/026/06

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras de reforma do Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, localizado na Estrada Municipal Taboão Km 2,36 no município de Mogi das Cruzes.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$737.809,41.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subseqüente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-017223/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Contratada:** Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Saulo Pereira Vieira (Coordenador).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Dilma Seli Pena (Secretária Adjunta).

**Ordenador(es) da Despesa:** Saulo Pereira Vieira (Coordenador).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Saulo Pereira Vieira (Coordenador) e Andreina Nigriello (Diretora de Planejamento Metropolitano e Territorial).

**Objeto:** Prestação de serviços técnico-profissionais especializados, de consolidação dos sistemas cartográficos e vetorização de recortes territoriais das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-03-06. Valor – R\$884.642,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subseqüente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à origem.

TC-030832/026/06

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

**Contratada:** Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Objeto:** Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais dos Projetos de Sistema de Esgoto Sanitário e Apoio à

Implementação do Programa Água Limpa, nas Bacias do Baixo Tietê e Peixe Paranapanema, no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-07-06. Valor – R\$820.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-030898/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: T & E Analítica Comércio e Análises Químicas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de análises laboratoriais para os estudos de validação de processo produtivo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-08-06. Valor - R\$1.924.099,80.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o subseqüente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-027947/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 02-03-06.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto ((Diretor).

**Objeto:** Execução de paisagismo e serviços complementares, compreendendo equipamentos institucionais, fechamentos, pisos, iluminação, rede condominial de água, muro de arrimo e drenagem

superficial no conjunto habitacional Itaim Paulista, no município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-07-06. Valor - R\$1.139.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública nº 15/06 e o contrato subseqüente, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-031414/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Tamoyos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-11-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor). **Objeto:** Execução das obras e serviços de edificação de 124 unidades habitacionais sendo 84 tipologia VI22K e 40 VI22F-V2 e execução de infra-estrutura, compreendendo: escadas, pára-raios, centro medição, centro de apoio ao condomínio, cavalete, lixeiras padrão, abrigos de gás em nível, reservatório inferior, terraplenagem, drenagem, redes condominiais de água e de esgoto, pavimentação dos estacionamentos, paisagismo, instalações elétricas condominiais, instalações telefônicas e fechamento de área no Conjunto Habitacional Itatiba "A11", no município de Itatiba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-08-06. Valor – R\$3.505.577,24.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-015995/026/06

**Contratante:** Secretaria de Administração Penitenciária.

Contratada: Sanit Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto e João Roberto dos Santos Pinto (Chefes de Gabinete), Arnaldo Pereira de Souza (Diretor Geral da Unidade) e Emerson Luis Avellar (Diretor Administrativo da Unidade).

**Objeto:** Execução de obras de reparo aos danos causados pela rebelião de 20 e 21 de março de 2006, na Penitenciária III de Franco da Rocha.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-04-06. Valor – R\$1.212.048,21. Termos de Aditamento celebrados em 10-07-06 e 23-08-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 25-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Contrato nº 22/06 e os Aditamentos nºs 01 e 02 em exame, bem como conheceu do teor do Termo de Recebimento Provisório de fls. 521/522.

Determinou, outrossim, o desentranhamento das peças de fls. 692/695 dos presentes autos, relativas ao Termo de Recebimento Definitivo das obras tratadas, no processo congênere de nº TC-015992/026/06, no qual haverão de ser futuramente juntados.

TC-036785/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de climatização do Instituto Doutor Arnaldo.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 29-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, de nº 39/06.

TC-020088/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de construção de uma passarela no Km 558,2 da Rodovia Raposo Tavares – SP-270, Distrito de Espigão, com extensão de 206,75m.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor - R\$1.216.744,85. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 29-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo e modificativo em exame.

TC-033891/026/06

**Contratante:** Secretaria de Administração Penitenciária.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) e Ordenador(es) da Despesa: João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de Estação de Tratamento Compacta para a Penitenciária de Álvaro de Carvalho.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-09-06. Valor – R\$1.112.108,63.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-035115/026/06

**Contratante:** IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) **o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações c.c. artigo 25 "caput" da Lei Estadual 6544/89). Contrato celebrado em 01-10-06. Valor – R\$1.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-037353/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: LSI Administração e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza geral, vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para o prédio do Complexo Judiciário do Fórum Ministro Mário Guimarães.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 10-08-06. Valor – R\$6.420.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 082/06 e o Contrato nº 117/06 em exame.

TC-037620/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antônio Dorival Gamba (Coordenador Geral de Administração Substituto). Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Henrique Shiguemi Nakagaki (Coordenador da Administração Tributária) e Carlos Leony Fonseca da Cunha (Diretor da Diretoria de Informações).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, consistentes na manutenção das funcionalidades dos sistemas que compõe atualmente os ambientes do Sistema Integrado da Administração Tributária (SIAT).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$44.650.964,09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-001196/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Sybase Brasil Software Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Antonio Dorival Gamba (Coordenador Geral de Administração Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de 8 licenças de software Sybase IQ Enterprise Edition.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-05. Valor – R\$729.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o subseqüente contrato em exame.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002609/003/06

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enoch Tadeu de Mendonça (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição de 31 veículos marca Fiat, modelo Novo Siena 1.0 Flex; 45 veículos marca Fiat, modelo Siena HLX 1.8 Flex; 41 veículos marca Fiat, modelo Strada Trekking Cabine Estendida 1.8 Flex e 3 veículos marca Fiat, modelo Week HLX 1.8 Flex, ano de fabricação 2006.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-09-06. Valor – R\$2.996.660,00.

TC-002979/003/06

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enoch Tadeu de Mendonça (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição de 4 veículos marca General Motors, modelo 5U75W7, Zafira Elegance 2.0 Flexpower, com R8S, ano de fabricação 2006.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002609/003/06). Contrato celebrado em 25-09-06. Valor – R\$223.200,00.

TC-002980/003/06

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Contratada: Renault do Brasil S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enoch Tadeu de Mendonça (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição de 1 veículo marca Renault, modelo Máster Minibus, 16 lugares, 2.5 dCi 15V, movido à diesel, ano de fabricação 2006.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002609/003/06). Contrato celebrado em 22-09-06. Valor – R\$93.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-002609/003/06) e os contratos, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-012641/026/2000

**Contratante** (Concedente): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Contratada** (Concecionária): Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. – Intervias.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sergio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Augusto de Arruda Camargo e Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendentes), Silvio Augusto Minciotti e Ulysses Carraro (Diretores Gerais) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual de ligação entre Itapira, Mogi-Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira a São Carlos – correspondente ao Lote 6.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública Internacional. Contrato de Concessão celebrado em 17-02-2000. Valor – R\$2.241.731.816,90. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-06-2000, 31-08-2000, 05-11-01, 20-02-02, 08-10-02, 31-10-02, 20-03-03, 05-01-04, 10-08-04, 24-06-04, 24-01-06 e 30-12-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 11-11-03. Termo Aditivo e Modificativo Coletivo celebrado em 02-01-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional, o contrato de concessão do lote 06 e os termos aditivos e modificativos juntados ao processo às folhas especificadas no voto do Relator, com recomendação.

TC-014061/026/06

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Integra Fácil.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 10-01-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 07-03-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Superintendente) e Flávio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão abrangendo a prestação integrada de serviços de adequação de imóvel, de implantação, operação e manutenção do Posto Poupatempo Bauru.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 31-03-06. Valor – R\$43.900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-027413/026/06

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Luper Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente) e Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Terceirização de medicamento (Cefalexina 500mg cápsula).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 28-07-06. Valor – R\$2.558.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-029921/026/06

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Latin Technology Distribuição Informática Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-12-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 25-07-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Silvia Helena N. Campanile (Especialista Gerencial de Informática).

**Objeto:** Fornecimento da cessão das licenças de uso, subscrição de manutenção e suporte técnico de licença de uso nos programas de computador de titularidade da Attachmate para a Prodesp.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-08-06. Valor – R\$1.160.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-032223/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Milton Pelegrini (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Pelegrini (Diretor Técnico) e Roberto Shiyunji Nishikawa (Gerente de Integração e Soluções Tecnológicas).

**Objeto:** Execução de serviços de análise de sistemas e programação necessária para a manutenção das funcionalidades existentes e o desenvolvimento das novas funcionalidades para o Sistema GDAE e a implementação de um ambiente de contingência para o SGBD Oracle e hospedagem de servidores no Datacenter Prodesp.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-08-06. Valor – R\$3.269.085,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-036733/026/06

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: AGFA-GEVAERT do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

**Objeto:** Fornecimento de 64.000 chapas fotopolímeras com base de alumínio litográfico, eletroquimicamente granulado e anodizado, tipo N91, no formato 56,6 x 86,5 cm, para utilização no sistema Direct to Plate, tipo de laser: FD-YAG532NM, resolução 2% a 99%, espessura: 0,30mm, imagem de alta definição, marca e fabricante: AGFA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-10-06. Valor – R\$2.176.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-040194/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Tecnosul Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Barjas Negri e Emanuel Fernandes (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras), Sergio de Oliveira Alves e Oswaldo Marco Junior (Diretores).

**Objeto:** Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta em regime de empreitada integral, de 360 unidades habitacionais tipo VI22F – V2, para o empreendimento habitacional localizado no município de São Bernardo do Campo - Código RMSBC-4, também denominado São Bernardo do Campo "U1/U2/U3", de modo que as unidades habitacionais sejam entregues em plenas condições de habitabilidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-11-02. Valor – R\$8.990.442,00. Termo de Alteração celebrado em 22-04-03. Termos de Aditamento celebrados em 01-03-05 e 01-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 22-11-03, 29-07-05 e 24-05-06.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão e Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-002532/026/04

**Câmara Municipal:** Monteiro Lobato.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Renato Prince.

Acompanha(m): TC-002532/126/04 e TC-002532/326/04 e Expediente TC-014062/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, a devolução, ao erário municipal, dos valores recebidos a maior pelos Vereadores e Presidente da Câmara, devidamente atualizados, consoante apontado pela Auditoria e confirmado pela Unidade de Economia da ATJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa de peças do processo ao Ministério Público.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive à subscritora do expediente TC-14062/026/04, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

TC-002443/026/05

Prefeitura Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2005.

Prefeito: Antonio Nelson Rosim.

Acompanha(m): TC-002443/126/05, TC-002443/226/05 e TC-002443/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

TC-002575/026/05

Prefeitura Municipal: Santa Albertina.

Exercício: 2005.

Prefeito: Antônio Pavarini de Matos.

Acompanha(m): TC-002575/126/05, TC-002575/226/05 e TC-002575/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

TC-002607/026/05

**Prefeitura Municipal:** Votuporanga.

Exercício: 2005.

**Prefeito:** Carlos Eduardo Pignatari.

**Período(s):** (01-01-05 a 03-02-05), (14-02-05 a 06-04-05), (11-04-05 a 19-06-05) e (26-06-05 a 31-12-05).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Pedro Stefanelli Filho.

**Período(s):** (04-02-05 a 13-02-05), (07-04-05 a 10-04-05) e (20-06-05 a 25-06-05).

Acompanha(m): TC-002607/126/05, TC-002607/226/05 e TC-002607/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Chefe do Executivo, à margem do parecer, e formação de autos apartados para tratar do assunto mencionado no voto do Relator.

TC-003042/026/05

Prefeitura Municipal: Alambari.

Exercício: 2005.

Prefeito: Hudson José Gomes.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Nogueira Negrão,

Eduardo Tuma e outros.

Acompanha(m): TC-003042/126/05, TC-003042/226/05 e TC-003042/326/05 e Expediente: TC-007730/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alambari, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Executivo Municipal, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório e voto do Relator à 6<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Itapetininga, arquivando-se os autos do TC-7730/026/07.

TC-001461/006/04

**Recorrente(s)**: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Prefeito Municipal de Orlândia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e Cedro Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia consistentes nas obras de reforma e ampliação da EMEF "Artur Oliva".

Responsável(is): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-12-05, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manterem inalterados os fundamentos da r. decisão proferida.

TC-000938/008/06

Recorrente(s): Fazenda Pública do Município de Catanduva.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Catanduva, no exercício de 2005.

**Responsável(is):** Afonso Macchione Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-06, que julgou irregulares as admissões de José Ferrassa e Orandir José Braga, por ter havido infração ao preceito constitucional, negando-lhes registro.

**Advogado(s):** Valdir Martins Bologna e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, em todos os seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-006027/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema. **Contratada:** Paz Publicidade e Marketing Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Arquimedes Andrade (Secretário da Comunicação).

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para toda a Administração Pública Municipal.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 15-12-05.

**Advogado(s):** Pedro Tavares Maluf, Domitila Duarte Alves, Vanessa de Oliveira Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação de 15-12-2005 em exame.

TC-003019/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-10-06. Valor - R\$783.980,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-026292/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** LAFT Comércio de Materiais para Diagnósticos Laboratoriais Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos de Lima (Secretário Municipal de Governo).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Diniz Lopes dos Santos (Prefeito).

**Ordenador(es) de Despesa(s):** Adalberto Coppini Filho (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Diniz Lopes dos Santos e Leonel Damo (Prefeitos).

**Objeto:** Locação de equipamentos para realização de exames laboratoriais – imunologia, destinados ao Hospital das Clínicas Dr. Radamés Nardini.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-10-05. Valor – R\$724.044,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento em exame, com recomendação à origem.

TC-034405/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Pedreira Aidar Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de recuperação asfáltica, drenagem e alargamento em diversos trechos da avenida Yojiro Takaoka, bairro Alphaville (sentido Barueri – Santana de Parnaíba), Avenida Bom Pastor, Avenida Altos de Alphaville e duplicação da Avenida Yojiro Takaoka.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$2.459.676,37.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003571/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Marcos Medeiros (Secretário de Obras e Meio Ambiente) e Romeu Carlos Gava (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Itatiba.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contratos nºs 37/02, 56/03, 112/03 e 17/04, celebrados em 24-04-02, 16-04-03, 14-10-03 e 11-02-04 respectivamente. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-12-05.

**Advogado(s):** Ana Rita Marcondes Kanashiro, Marcio Gimenez e outros. TC-003570/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: TCI - Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Marcos Medeiros (Secretário de Obras e Meio Ambiente) e Romeu Carlos Gava (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Itatiba.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 103 celebrado em 22-10-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-12-05.

Advogado(s): Ana Rita Marcondes Kanashiro, Marcio Gimenez e outros.
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio
Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar

regulares os atos declaratórios de dispensas de licitação e os contratos em exame.

TC-002766/003/05

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA. **Contratada:** SERVI – Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Laurismaradno Morais da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laurismaradno Morais da Fonseca (Presidente Substituto) e Maurilei Pereira (Diretor Técnico Financeiro Substituto).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância no interior da Centrais de Abastecimento de Campinas – CEASA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-09-05. Valor – R\$1.679.845,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-04-06.

**Advogado(s):** Maurilei Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-001013/026/05

Câmara Municipal: Macedônia.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Antonio José de Aguiar.

Acompanha(m): TC-001013/126/05 e TC-001013/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macedônia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antonio José de Aguiar, com recomendações ao Presidente da Câmara.

TC-001221/026/05

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Jamil Munhos Val.

Acompanha(m): TC-001221/126/05 e TC-001221/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Paranapuã, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, Sr. Jamil Munhos Val, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001180/026/05

**Câmara Municipal:** Itaporanga.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Hudson Torigoe de Moura.

Advogado(s): Gilberto Müller Valente.

Acompanha(m): TC-001180/126/05 e TC-001180/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Itaporanga, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, Sr. Sr. Hudson Torigoe de Moura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente da Câmara.

TC-002706/026/05

Prefeitura Municipal: Maracaí.

Exercício: 2005.

Prefeito: Roberto de Almeida.

Advogado(s): Silvia Cristina da Silva e Silva e Daniela Aparecida

Farias.

Acompanha(m): TC-002706/126/05, TC-002706/226/05 e TC-

002706/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Maracaí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e por ofício, e determinação à auditoria da Casa.

TC-001660/026/02

**Recorrente(s)**: Silvio Félix da Silva – Prefeito do Município de Limeira. **Assunto:** Prestação de contas anuais da Empresa de Desenvolvimento de Limeira, relativa ao exercício de 2002.

Responsável(is): Silvio Félix da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-06, que aplicou multa no valor equivalente a 300 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, § 1º da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-000628/009/02 – A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta por duas sessões.

TC-002437/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Ciaserv Vigilância Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Antônio Nami (Secretário Municipal da Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Nami (Secretário Municipal da Administração) e Abib Salim Cury (Secretário Municipal da Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância não armada em Unidades Municipais de Educação, na Rede de Educação Infantil.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-10-06. Valor – R\$2.357.482,35.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002056/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

**Contratada:** Filadélfia Comércio e Transportes Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Morgado (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, compreendendo a coleta e remoção de lixo domiciliar e a varrição de vias urbanas e logradouros públicos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 11-02-05. Valor – R\$547.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-03-05. Termos de Aditamento celebrados em 10-08-05, 09-11-05, 13-01-

06 e 06-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 05-10-05, 09-02-06 e 25-03-06.

Advogado(s): Mauricio Ulian de Vicente, Paulo Sergio Curti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002076/009/05

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. - Sorocaba.

Contratada: Vector Engenharia e Sistemas de Automação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Objeto:** Implantação do Sistema de Telemetria, Telecomando, Supervisão e Controle para os Boosters e Reservatórios do sistema de distribuição de água de Sorocaba, para complementação do sistema atual, inclusive fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários aos serviços, otimizando-se a operação e consequentemente reduzindo-se as perdas.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-04-03. Valor – R\$584.772,41. Termos de Aditamento celebrados em 01-08-03, 20-08-04 e 15-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 25-04-06.

**Advogado(s):** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

TC-031663/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de carne de frango limpa, em pedaços (sobre coxa) com os respectivos ossos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-09-06.

**Advogado(s):** Márcia Aparecida Schunck, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo de Apostilamento e o 4º Termo de Aditamento em exame.

TC-032044/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações e Materiais).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis para veículos da frota municipal e do Destacamento do Corpo de Bombeiros de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 08-05-06, 17-08-06 e 17-10-06.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-035289/026/06

Contratante: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de material de primeira qualidade e mão-de-obra especializada, serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-08-06. Valor – R\$2.967.830,52

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001287/026/05

**Câmara Municipal:** Ubirajara.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Luzia de Fátima Turato de Oliveira e Sérgio

Cabrera Vilas Boas.

**Período(s):** (01-01-05 a 09-03-05) e (10-03-05 a 31-12-05).

Advogado(s): Eder de Faria Ripper.

Acompanha(m): TC-001287/126/05 e TC-001287/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubirajara, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-002758/026/05

Prefeitura Municipal: Riversul.

Exercício: 2005.

Prefeito: Marcelino José Biglia.

Acompanha(m): TC-002758/126/05, TC-002758/226/05 e TC-

002758/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Riversul, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002926/026/05

Prefeitura Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2005.

**Prefeito:** Antonio Carlos Campos Rossi.

Advogado(s): Roodney das Graças Marques.

Acompanha(m): TC-002926/126/05, TC-002926/226/05 e TC-002926/326/05 e Expediente(s): TC-019847/026/05 e TC-030852/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir

parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pradópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-003017/026/05

Prefeitura Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2005.

**Prefeito:** Carlos Aparecido Martinez Alves.

Acompanha(m): TC-003017/126/05, TC-003017/226/05 e TC-

003017/326/05

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Determinou, outrossim, que cópia da presente decisão seja encaminhada ao Relator do processo TC-002595/026/05, para a finalidade proposta no voto do Relator.

TC-003055/026/05

Prefeitura Municipal: Taquaral.

Exercício: 2005.

Prefeito: Laércio Vicente Scaramal.

Acompanha(m): TC-003055/126/05, TC-003055/226/05 e TC-

003055/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Taquaral, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001761/026/04

**Embargante(s):** Paulo Roberto Gomes Mansur – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Santos à época.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Santos, relativas ao exercício de 2004.

Responsável(is): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 19-01-07.

Advogado(s): Arthur Luiz Mendonça Rollo e outros.

Acompanha(m): TC-001761/126/04, TC-001761/226/04 e TC-001761/326/04 e Expediente(s): TC-031946/026/05, TC-008593/026/06 e TC-014757/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-os parcialmente procedentes, para o fim de declarar que a Prefeitura Municipal de Santos infringiu as Instruções 02/02 em relação: ao Relatório de Atividades (inciso I do artigo 1º); à remessa de documentos (artigos 1º; 7º; 10º; 33 e 36); à planilha eletrônica de obras públicas (artigo 21) e ao responsável pelo controle interno (artigo 42).

TC-001715/026/02

**Recorrente(s)**: Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Ricardo Aparecido Custódio Marques (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Antônio Gomes Ignácio Júnior.

Acompanha(m): TC-001715/126/02 e Expediente(s): TC-015675/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003316/001/01

**Recorrente(s)**: Haroldo Alves Pio – Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí.

**Assunto:** Concessão de aposentadoria da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, nos exercícios de 1995 a 1998.

**Responsável(is):** José Carlos Garcia, Benignes Silva Júnior, Francisco Neto Correia (Prefeitos à época) e Haroldo Alves Pio (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-05, que negou registro a aposentadoria de Tereza Cardozo Soares, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Reginaldo Chrisóstomo Corrêa e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-030256/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, ser autorizado o competente registro da aposentadoria impugnada.

TC-003709/026/04

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema -SAAEI - Diretor Administrativo - Nilcelino Francisco Sigueira.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, relativas ao exercício de 2004.

**Responsável(is):** Nilcelino Francisco Sigueira (Diretor Administrativo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, alíneas "b" da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-003709/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-007939/026/03

Recorrente(s): Célio Romão - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mairiporã - IPREMA, Ex-Gestor do extinto Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mairiporã.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mairiporã, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Célio Romão (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e rejeitou a prejudicial de nulidade argüida pelo recorrente, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos e, quanto ao mérito, ante o exposto no referido voto, negou provimento ao recurso, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. sentenca recorrida.

TC-009678/026/02

**Recorrente(s)**: Prefeitura Municipal de Santo André – Secretária de Assuntos Jurídicos – Marcela Belic Cherubine e Corregedora Geral – Patricia Juliana Marchi Pereira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de engenharia civil e elétrica para manutenção e reparo das EMEIEFS, creches e escolas profissionalizantes em Santo André.

**Responsável(is):** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-05-06, que julgou irregular o 3º termo aditivo, bem como ilegais as despesas dele decorrente, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame.

TC-034617/026/03

**Recorrente(s)**: Célio Romão – Ex-Gestor do extinto Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mairiporã e atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mairiporã – IPREMA.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo de Previdência do Município de Mairiporã, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Célio Romão (Gestor à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Flavia Maria Palavéri Machado, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendose, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata

4<sup>a</sup> s.o.2<sup>a</sup> C

que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG